

PORTARIA 33/2024

Institui o Programa de Integridade da Câmara Municipal de Itaúna/MG.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Lei Orgânica e os artigos 20 e 30, inciso I, do Regimento Interno e, tendo em vista a necessidade de assegurar a transparência, a ética, a legalidade e o combate à corrupção nas atividades legislativas;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Integridade da Câmara Municipal de Itaúna, com vigência a partir de 10 de dezembro de 2024, com o objetivo de promover a ética, a transparência, a prevenção de ilícitos administrativos e a melhoria da governança nesta Casa Legislativa.

Parágrafo único. O Programa de Integridade deverá ser revisto a cada 2 (dois) anos e atualizado a cada 4 (quatro) anos, de forma assegurar sua eficácia.

Art. 2º. O Programa de Integridade tem os seguintes objetivos principais:

- a) Estabelecer diretrizes para a implementação de boas práticas de governança e conformidade nas atividades da Câmara Municipal de Itaúna;
- b) Promover a cultura de integridade entre os vereadores, os servidores e os colaboradores;
- c) Prevenir práticas ilícitas, como corrupção, fraude, nepotismo e outros atos de improbidade administrativa;
- d) Criar mecanismos internos de monitoramento e controle para assegurar a efetiva implementação do programa;
- e) Garantir a transparência nas ações e decisões da Câmara Municipal de Itaúna;
- f) Estimular a responsabilização e o comprometimento dos membros e servidores da Câmara Municipal de Itaúna.

Art. 3º. O Programa de Integridade será orientado pelos seguintes princípios:

- a) **Legalidade:** As ações e as decisões da Câmara Municipal devem estar em conformidade com a legislação vigente;
- b) **Transparência:** Todos os processos administrativos deverão ser acessíveis ao público, sempre que possível, garantindo o direito à informação;
- c) **Responsabilidade:** Todos os membros e servidores devem atuar com compromisso e responsabilidade para o bom funcionamento da Câmara Municipal;
- d) **Prevenção:** Identificação e mitigação de riscos relacionados a atos de corrupção, conflitos de interesse e outros ilícitos;
- e) **Efetividade:** Garantir a implementação e monitoramento contínuo das práticas estabelecidas no programa.

Art. 4º. Fica determinada a criação do Comitê de Integridade, instância superior de governança participativa da Câmara Municipal, para coordenação e implementação do Programa de Integridade nas dependências desta Casa.

Parágrafo único. O comitê deverá ser composto obrigatoriamente por um membro da Controladoria, um membro da Procuradoria, pela Gerência Institucional, pela Gerência Administrativa e Financeira, por um membro do setor de Comunicação, por, no mínimo de 3 servidores efetivos e 1 vereador, todos indicados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º. A Câmara Municipal deverá criar e divulgar medidas de condutas fundamentadas no Código de Ética e no Programa de Integridade, estabelecendo as normas e comportamentos esperados por todos os membros e servidores desta Casa.

Art. 6º. Serão promovidos treinamentos periódicos sobre ética e integridade para todos os vereadores, servidores e colaboradores da Câmara Municipal.

Art. 7º. O Comitê de Integridade deverá estabelecer um Plano de Integridade com ações contínuas para cumprimento das diretrizes do Programa de Integridade.

Parágrafo único. A Câmara Municipal poderá realizar auditorias internas e externas para garantir a efetividade e conformidade do programa com as normativas estabelecidas.

Art. 8º. O descumprimento das normas previstas no Programa de Integridade poderá sujeitar os infratores às seguintes sanções, conforme a gravidade da infração:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão das atividades ou funções;
- c) Desligamento do cargo ou função, conforme o caso;
- d) Demais penalidades previstas no Código de Ética e legislações aplicáveis.

Art. 9º. A implementação deste Programa de Integridade está condicionada à alocação de recursos necessários para sua execução, conforme o orçamento da Câmara Municipal de Itaúna.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **10 de dezembro de 2024**.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2024.

NESVALCIR GONCALVES
SILVA
JUNIOR:09746837605

Assinado de forma digital por
NESVALCIR GONCALVES SILVA
JUNIOR:09746837605
Dados: 2024.12.11 10:34:32 -03'00'

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Presidente do Poder Legislativo